



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI N.º 35/2023

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DAS LICENÇAS EVENTUAIS NO
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Campo Magro**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º.: Esta lei disciplina os procedimentos para os pedidos, processamento e concessão de licenças eventuais no Município de Campo Magro.

Art. 2º.: Entende-se por licença eventual a licença expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental para atividades comerciais e/ou eventos temporários, de duração de 01 dia a 60 dias.

Art. 3º.: Para o requerimento de licença eventual, o interessado deverá protocolar perante a Prefeitura pedido instruído com documentos pessoais, indicação do local, data e horários, público estimado, tipo de evento, se haverá cobranças de ingressos, comércio de alimentos e montagem de estruturas (arquibancada, palcos, tendas, parques de diversão por exemplo), com 30 dias de antecedência do evento.

§1º.: Para efeitos da concessão e emissão da licença eventual, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental observará a necessidade dos seguintes documentos:



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

- I - Documento do imóvel onde se pretende realizar o evento;
- II - Autorização do proprietário do imóvel;
- III- Termo de Responsabilidade assinado pelo organizador do evento;
- IV - Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros ou Declaração de risco mínimo junto ao Corpo de Bombeiros conforme a NPT 41;
- V - Documento que comprove a disponibilidade de brigada de incêndio no local conforme NPT 041;
- VI - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (Engenheiro Civil) de estruturas (tendas, lonas);
- VII - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (Engenheiro mecânico) no caso de parques de diversão, arquibancadas, palcos, estruturas metálicas e esportes radicais tipo bungee jump e semelhantes;
- VIII - Banheiros químicos – 1 a cada 200 pessoas;
- IX - Contrato de prestação de serviços médicos com ambulância;
- X - Rodeios e congêneres devem apresentar cadastro junto a ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do estado e indicar o veterinário responsável;



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

XI - Contrato com a empresa que prestará serviço de segurança particular ou indicação de pessoas do staff do evento que irão desenvolver o serviço de segurança;

XII - Comunicação à Polícia Civil e Militar;

XIII - Manifestação do Departamento de Vigilância Sanitária em caso de comercialização de produtos alimentícios.

XIV - Eventos que possuam montagem de estruturas, apresentar layout dos equipamentos em relação ao imóvel em que se pretende utilizar (planta de implantação);

XV - Quando o evento for realizado em estabelecimentos comerciais estes devem possuir o Alvará de Funcionamento válido e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

§2º.: Após análise outros documentos poderão ser solicitados.

Art. 4º.: Esta Lei não impede a aplicação de outras Leis Municipais, Estaduais e/ou Federais, especialmente quanto a perturbação de sossego, acesso de menores e venda de bebidas alcoólicas.

Art. 5º.: O cálculo das taxas da licença eventual será efetuado observando os seguintes critérios, cumulativamente:

I - Taxa de verificação fiscal: 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) para cada atividade a ser desenvolvida;



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

II – Taxa de licença: 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) por período de 1 (um) a 15 (quinze) de evento ou comércio;

III – Taxa de saúde (quando houver comércio ou circulação de alimentos): 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município); e

IV – Taxa de expediente: 10% (dez por cento) de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 6º.: As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 11 de abril de 2023.


CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhora Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, o qual visa regulamentar os pedidos, concessões e emissões de licenças eventuais no Município de Campo Magro.

Muito embora a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental realize a atribuição de processamento e emissão de licenças eventuais no Município com maestria ímpar, até o presente momento não existe um diploma legal único que discipline tal atividade e mostre ao cidadão quais os procedimentos e documentos a serem exigidos quando do momento da solicitação de sua pretensa licença eventual.

Nesse diapasão, mostra-se imprescindível a regulamentação da matéria por Lei Municipal, o que aqui se pretende.

Neste ínterim, dada a relevância da presente matéria, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Campo Magro, 11 de abril de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E OS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 35/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 35 de 2022 para análise e deliberação por esta Colenda Casa de Leis.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 11 de abril de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO

RECEBIDO

11 ABR. 2023

SANTANA



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000970

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/04/11000970

Número / Ano	000970/2023
Data / Horário	11/04/2023 - 14:52:03
Ementa	PROJETO DE LEI 35/2023
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	6
Emitido por	Santana